



**CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS**  
**Programa de Pós-graduação em Ciências Fisiológicas**

**EDITAL Nº12/2024 – Seleção de Bolsistas**

A Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Ciências Fisiológicas (PGCIF), da Universidade Estadual de Londrina-UEL, no uso de suas atribuições administrativas, torna público que no **período de 19 a 23 de julho de 2024** estarão abertas as inscrições para Seleção de Bolsistas CAPES-DS, para implementação imediata de bolsas para alunos regulares do PGCIF, de acordo com a classificação deste processo seletivo.

- Mestrado: 02 (duas) bolsas
- Doutorado: 02 (duas) bolsas

As inscrições serão recebidas **somente por email ([pgcif@uel.br](mailto:pgcif@uel.br))** e no mesmo período deverão ser enviados os documentos exigidos para seleção.

**1) Quanto aos documentos exigidos:**

Para concorrer às bolsas disponibilizadas neste edital, o/a candidato/a deverá enviar os seguintes documentos:

- 1) Currículo com documentos comprobatórios numerados, SEGUINDO RIGOROSAMENTE a numeração e ordem da tabela de pontuação (ANEXO I);
- 2) tabela de pontuação do currículo (ANEXO I) preenchida e com a comprovação das informações assinaladas com os devidos documentos, para que a pontuação seja computada;
- 3) “DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO” (ANEXO II) preenchida e assinada para candidatos à bolsa de mestrado - conforme Resolução PGCIF 01/2023 (ANEXO III);
- 4) Documentos comprobatórios de ingresso no PGCIF por sistema de cotas para negros e negras e/ou de inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico (conforme item 2 deste edital) - para candidatos que concorrerão a bolsas reservadas para cotas raciais e socioeconômicas.

**2) Quanto à reserva de bolsa para cotas raciais e socioeconômicas:**

Seguindo o estabelecido pela resolução PGCIF 01/2023 (ANEXO III):

- Ficam reservadas para este edital 1 bolsa de mestrado CAPES-DS e 1 bolsa de doutorado CAPES-DS, para a seleção de bolsistas que fizeram ingresso no PGCIF por meio do sistema de cotas raciais para negros e negras e/ou para discentes inscritos no CadÚnico.
- Os candidatos a bolsas reservadas para cotas para negros e negras devem ter realizado o ingresso no PGCIF por meio de reserva de vagas para cotas raciais e apresentar comprovação da aprovação pela comissão de Heteroidentificação da UEL.
- Os candidatos a bolsas reservadas para cotas socioeconômicas devem estar inscritos no CadÚnico. Para estar inscrito no Cadastro Único, é necessário que o candidato tenha efetuado o cadastramento junto ao órgão gestor do Cadastro Único, Centro de Referência de



Assistência Social – CRAS, do município em que reside. Serão considerados inscritos no CadÚnico os que estiverem com NIS ativo e regular no Ministério da Cidadania. Inscrições novas demoram até 90 dias para constar na base de dados do Governo Federal. Será realizada consulta junto ao órgão gestor do CadÚnico para verificar a veracidade das informações prestadas pelo candidato. A declaração falsa sujeitará o candidato às sanções previstas na lei, aplicando-se, ainda, o disposto no parágrafo único do Art. 10 do Decreto Federal nº 83.936, de 6 de setembro de 1979.

- No caso da existência de mais de um estudante ingressante por sistema de cotas e/ou inscritos no CadÚnico em um edital de seleção de bolsista, os documentos exigidos no item 1 deste edital serão avaliados de forma comparativa entre estes e a bolsa será atribuída ao de maior pontuação.

- Os/As candidatos/as a bolsas reservadas para cotas que não obtiverem classificação para recebimento da bolsa reservada para este público também concorrerão à bolsa pelo sistema universal.

- No caso de não haver estudante ingressante por sistema de cotas e/ou inscritos no CadÚnico em um edital de seleção de bolsistas, as bolsas disponibilizadas neste edital serão direcionadas para concorrência entre os ingressantes pelo sistema universal.

### **3) Quanto à seleção e classificação:**

- A classificação dos candidatos se dará pela pontuação apresentada na tabela de pontuação do currículo;

- serão considerados apenas os itens pontuados e que apresentem documentos comprobatórios;

- itens pontuados de forma duplicada não serão considerados;

- itens que estiverem fora da ordem da tabela de pontuação não serão considerados.

### **4) Quanto à implementação da bolsa:**

- Além da classificação neste edital, o/a candidato/a à bolsista deve estar de acordo com os critérios para implementação e fruição de bolsa descritos na resolução PGCIF 01/2023, que estabelece regras para distribuição de bolsas neste programa de pós-graduação (ANEXO III).

- As bolsas serão implementadas imediatamente (até dia 10 de agosto de 2024) aos (às) candidatos/as que obtiverem as maiores pontuações na somatória da tabela; no caso de empate da pontuação, serão seguidos os critérios de desempate constantes na resolução PGCIF 01/2023 (ANEXO III).

- As bolsas serão implementadas, e o limite máximo de vigência será de 24 meses para o mestrado e 36 meses para doutorado, a contar da data de matrícula.

- Havendo a vacância de outra bolsa, será realizado novo processo seletivo.

- O resultado será divulgado até 29 de julho de 2024, 18h, por meio de Edital a ser publicado via internet na página do curso (<https://pos.uel.br/pgcif/>), quando serão solicitados os dados bancários, sendo necessária a apresentação de conta corrente com o bolsista como titular, não podendo ser conta conjunta ou conta em banco eletrônico.

- Após divulgação do resultado também será solicitado o preenchimento, assinatura e envio do termo de compromisso, os quais deverão ser enviados ao email do Programa ([pgcif@uel.br](mailto:pgcif@uel.br)) até o dia 10 de agosto de 2024, às 14h.



- A implementação das bolsas ficará condicionada a sua disponibilidade no sistema SCBA para bolsas CAPES-DS.

**- NÃO será informado resultado por telefone ou mensagem eletrônica.**

### 5) Disposições finais

Ao se inscrever neste edital o/a candidato/a concorda com os termos para implementação e fruição de bolsa descritos na resolução PGCIF 01/2023. Ainda, é de exclusiva responsabilidade do/a candidato/a inscrito/a acompanhar a publicação ou divulgação dos atos relativos a este Edital no endereço eletrônico do Programa (<http://www.uel.br/pos/pgcif/pages/edital.php>), obrigando-se a atender aos prazos e condições estipulados neste Edital e nos que forem publicados durante a execução da seleção pública. Os casos omissos serão avaliados pela comissão coordenadora do PGCIF.

Londrina, 18 de julho de 2024.

**Profa Dra Gaziela Scaliante Ceravolo**  
**Coordenadora do Programa de Pós-Graduação**  
**Ciências Fisiológicas**

## RESOLUÇÃO 01/2023 - PGCIF

Estabelece Normas e Procedimentos para concessão das Bolsas de Estudo Demanda Social (CAPES-DS) aos discentes de mestrado e doutorado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Fisiológicas.

Art. 1º. A Comissão de bolsas do Programa de Pós-Graduação em Ciências Fisiológicas (PGCIF) será formada pela comissão coordenadora, um representante discente do curso de mestrado e um representante discente do curso de doutorado;

Art. 2º. A atribuição de bolsas de mestrado e doutorado no PGCIF será feita por meio de editais publicados conforme disponibilidade de bolsas.

Art. 3º. O tempo de fruição para bolsas de mestrado será de até 24 meses após a matrícula e para o doutorado de até 36 meses após a matrícula.

Parágrafo único: em casos excepcionais, de vacância de bolsa e não havendo candidatos elegíveis para sua implementação, o tempo de fruição de bolsas de doutorado poderá ser estendido para até 48 meses, contados a partir da data da matrícula.

Art 4º. Será elegível para o recebimento de bolsa o estudante que não possuir reprovação em disciplinas de pós-graduação *Stricto sensu* como aluno regular no nível/curso da bolsa pleiteada. A reprovação durante o curso também implicará em substituição do bolsista.

Art. 5º. Em caso de empate durante a avaliação dos candidatos à bolsa por meio do edital de seleção, terá preferência para a implementação de bolsa o estudante que:

§ 1º estiver matriculado no programa por mais tempo;

§ 2º possuir maior número de publicações como primeiro/a autor/a;

§ 3º possuir maior número de créditos concluídos;

§ 4º possuir maior média de notas nas disciplinas cumpridas naquele curso em que está matriculado;

§ 5º possuir maior número de participações em eventos.

Art 6º. Serão considerados os seguintes critérios para manutenção e implementação de bolsas:

- § 1º O bolsista de mestrado não deve ter vínculo empregatício, sendo exigida dedicação exclusiva ao curso.
- § 2º Em conformidade com o estabelecido pela CAPES (Portaria no 133/2023) que regulamenta o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas pela CAPES no país com atividade remunerada ou outros rendimentos, ao bolsista de doutorado, a partir do 25º mês após a matrícula, será possibilitado o acúmulo de bolsa com outras atividades laborais, antes disso, o estudante com bolsa deve ter dedicação exclusiva ao curso.
- § 3º O bolsista de doutorado, que acumula outras atividades laborais, deve ter no mínimo 20 horas de dedicação ao curso. Fica sob responsabilidade do orientador fiscalizar o tempo de dedicação do estudante sob sua orientação, assim como informar formalmente à Coordenação do programa, por meio de carta, o descumprimento deste critério.
- § 4º É exigido do bolsista, de mestrado ou doutorado, o cumprimento do prazo de qualificação, a saber, 18 meses para o mestrado e 36 meses para o doutorado.
- § 5º Caso pelo menos um dos critérios descritos seja descumprido, será encerrada a concessão da bolsa ao estudante.

Parágrafo único: em casos excepcionais de vacância de bolsa e não havendo candidatos elegíveis para sua implementação, a bolsa poderá ser implementada temporariamente, até haver candidato elegível, a alunos de mestrado com vínculo empregatício e de doutorado com vínculo empregatício antes do 25º mês após a matrícula.

Art. 6º. Quanto à reserva de bolsas para cotas raciais e socioeconômicas:

- § 1º Os editais de seleção de bolsistas farão reserva de bolsas para ingressantes no PGCIF por meio do sistema de cotas raciais, para negros e negras, e/ou para discentes inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).
- § 2º Os candidatos a bolsas reservadas para cotas para negros e negras devem ter realizado o ingresso no PGCIF por meio de reserva de vagas para cotas raciais e apresentar comprovação da aprovação pela comissão de Heteroidentificação da UEL.
- § 3º Os candidatos à bolsas reservadas para cotas socioeconômicas devem estar inscritos no CadÚnico. Para estar inscrito no Cadastro Único, é necessário que o candidato tenha efetuado o cadastramento junto ao órgão gestor do Cadastro Único, Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, do município em que reside. Serão considerados inscritos no CadÚnico os que estiverem com NIS ativo e regular no Ministério da Cidadania. Inscrições novas demoram até 90 dias para constar na base de dados do Governo Federal. Será realizada consulta junto ao órgão gestor do CadÚnico para verificar a veracidade das informações prestadas pelo candidato. A declaração falsa sujeitará o candidato às sanções previstas em

lei, aplicando-se, ainda, o disposto no parágrafo único do Art. 10 do Decreto Federal nº 83.936, de 6 de setembro de 1979.

§ 4º No caso do edital disponibilizar apenas uma bolsa, essa será direcionada para a concorrência entre os discentes ingressantes por sistema de cotas e/ou inscritos no CadÚnico.

§ 5º No caso da existência de mais de um estudante ingressante por sistema de cotas e/ou inscritos no CadÚnico em um edital de seleção de bolsista, os documentos exigidos neste edital serão avaliados de forma comparativa entre estes.

§ 6º No caso de não haver estudante ingressante por sistema de cotas e/ou inscritos no CadÚnico em um edital de seleção de bolsistas, as bolsas disponibilizadas neste edital serão direcionadas para concorrência entre os ingressantes pelo sistema universal e/ou não inscritos no CadÚnico.

§ 7º Os requisitos e critérios para implementação e manutenção de bolsas descritos neste documento também devem ser cumpridos pelos que receberem bolsa reservadas para cotas.

Art. 7º. Os casos omissos serão avaliados pelas Comissões de Bolsa e Coordenadora do PGCIF.

Art. 8º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Londrina, 29 de setembro de 2023



Profa Dra. Gaziela Scalianti Ceravolo  
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação  
Ciências Fisiológicas